



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006051181

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE RUBIATABA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 373/2019

1. Histórico

O **CEPI Levindo Borba,** localizado na Av. Flamboyant, N. 416, Setor Rubiatabinha, em Rubiataba/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1° ao 9° ano.

2. Análise

O Colégio Estadual de Tempo Integral Levindo Borba obteve o credenciamento, a autorização de mudança de denominação e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 442/2016 com vigência de até 31/12/2019.

A unidade escolar mudou de denominação, antes denominava-se " Colégio Estadual de Tempo Integral Levindo Borba", e conforme a Lei N; 19.687/2017 passou a denominar "CEPI Levindo Borba".

O Alvará Sanitário, Alvará de Localização e o relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros, estão em anexos <u>9284711</u> e <u>9284760</u>. Segundo informações dos autos, a unidade escolar não dispõe do Certificado do Corpo de Bombeiros, pois foi solicitado que realizem um projeto e instalação de extintores na unidade escolar, porém não dispõem de verbas para realizar tais adequações, onde foram enviados vários ofícios para a Secretaria de Estado de Educação informando a situação mais ainda não obtiveram resposta.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, salas administrativas, biblioteca com 2.027 livros, laboratório de informática, sala de AEE, refeitório, quadra de esportes coberta.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Dos 39 professores, 02 ainda estão cursando suas licenciaturas e 04 atuam fora da área em que foram licenciados
- 2. Não apresentaram nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o CEPI Levindo Borba, localizado na Av. Flamboyant, N. 416, Setor Rubiatabinha, Rubiataba-GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- Referendar a mudança de denominação de "Colégio Estadual Tempo Integral Levindo Borba" para "CEPI Levindo Borba".
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da</u> Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

• Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o

estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

• **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 1º dia do mês de novembro de 2019.

Flávio Roberto de Castro Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO**, **Vice-presidente do Conselho**, em 22/11/2019, às 09:52, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 9614288 e o código CRC EF0D5501.



Referência: Processo nº 201900006051181



Criado por THAINARA DE SOUZA BASTOS, versão 5 por ANTONINA DI SALVATORE em 22/11/2019 09:12:15.